



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 02, DE RELATORA, ao Proc. nº 0052/22 - PLL 023/22

Art. 1º Suprime o art. 5º.

Art. 2º Dá nova redação ao *caput* do art. 6º, que passa a contar com a redação que segue:

“Art. 6º Para habilitarem-se à certificação de que trata esta Lei, os empregadores deverão comprovar:

I -

II -” (NR)

JUSTIFICATIVA

Correção de vício de inconstitucionalidade quanto ao art. 5º e, por consequência, ajuste na redação quanto ao art. 6º, como apontado pela Procuradoria.

Vereadora Karen Santos



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 15/02/2023, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0506796** e o código CRC **0B92646F**.
